

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

O presente estudo técnico tem como objetivo fornecer subsídios para realização de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura contratação, a fim de viabilizar a aquisição de óleos lubrificantes e fluídos conforme a necessidade, para a Frota da Prefeitura Municipal de Ipira e da Frota do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos anexos deste Edital.

2. Contextualização e Justificativa

A frota municipal desempenha papel essencial na execução de serviços públicos, como o transporte de servidores, atendimentos na área da saúde, atividades da educação e serviços de infraestrutura. Dessa forma, sua manutenção adequada é fundamental para garantir a continuidade, segurança e eficiência dessas atividades.

A utilização de óleos lubrificantes e fluídos apropriados é indispensável para o bom funcionamento dos veículos, pois contribui para a redução de desgastes e falhas prematuras no motor e em outros sistemas mecânicos importantes, como transmissão, suspensão e direção. Além disso, a correta lubrificação auxilia no aumento da vida útil dos veículos e na diminuição de custos com manutenções corretivas e substituição de peças.

Ressalta-se que a paralisação de veículos por falta de manutenção impacta diretamente a prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas de transporte, saúde e educação. Assim, a aquisição de lubrificantes e fluídos configura-se como uma medida preventiva necessária para evitar interrupções nas atividades administrativas e operacionais do município.

Portanto, a aquisição de óleos lubrificantes e fluídos destinados à frota municipal mostra-se indispensável para assegurar o adequado desempenho, a segurança e a durabilidade dos veículos, permitindo que a administração pública mantenha a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO IATF 16949, CUMULATIVAMENTE À ISO 9001, PARA O FABRICANTE DOS ÓLEOS LUBRIFICANTES DESTINADOS À FROTA MUNICIPAL.

Considerando que o objeto da futura contratação compreende o fornecimento de óleos lubrificantes destinados à manutenção e operação da frota oficial do Município de Ipira-SC, composta por veículos leves, utilitários, ambulâncias, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos motorizados empregados em atividades de transporte,

saúde, educação, obras, agricultura e serviços públicos em geral, impõe-se que a Administração estabeleça requisitos técnicos compatíveis com o grau de criticidade e relevância operacional do produto a ser adquirido.

Os óleos lubrificantes não constituem insumos de simples consumo. Ao contrário, são produtos de elevada sensibilidade técnica, cuja qualidade influencia diretamente a durabilidade, a eficiência, a proteção mecânica, o desempenho térmico e a confiabilidade operacional dos motores, sistemas hidráulicos, transmissões e demais conjuntos mecânicos da frota pública.

O uso de lubrificantes inadequados, de origem fabril insuficientemente controlada ou sem adequada estabilidade de processo, pode acarretar aumento de desgaste interno, formação de depósitos, falhas prematuras, redução da vida útil dos componentes, elevação dos custos de manutenção corretiva, imobilização de veículos e máquinas e, em casos mais severos, perda de garantia contratual junto aos fabricantes dos equipamentos.

As classificações técnicas do setor automotivo existem justamente para assegurar aderência às exigências de desempenho e proteção dos motores e sistemas correlatos.

Nesse cenário, a exigência de que o fabricante do lubrificante possua, além da certificação ISO 9001, também a certificação IATF 16949, encontra fundamento técnico objetivo na natureza do produto e no ambiente de uso a que ele será submetido.

A ISO 9001 representa importante sistema geral de gestão da qualidade, aplicável a organizações de diversos setores econômicos. Entretanto, por seu caráter genérico, ela não contempla, por si só, todas as particularidades, metodologias, controles e exigências próprias da cadeia automotiva. A IATF 16949, por sua vez, foi especificamente concebida para harmonizar e elevar os sistemas de gestão da qualidade no setor automotivo, incorporando práticas voltadas à prevenção de defeitos, à padronização do processo produtivo, à rastreabilidade, ao controle de mudanças, à análise de risco e ao tratamento estruturado de não conformidades na cadeia de fornecimento automotiva.

A distinção entre ambas é, portanto, materialmente relevante. Enquanto a ISO 9001 demonstra a existência de um sistema de gestão da qualidade em sentido amplo, a IATF 16949 evidencia um patamar adicional de maturidade e especialização voltado exatamente a produtos e processos que integram ou impactam o segmento automotivo.

Em termos práticos, a certificação IATF 16949 oferece à Administração maior segurança de que o fabricante adota controles mais robustos de processo, gestão de variabilidade, rastreabilidade de lotes, análise preventiva de falhas e mecanismos formais de resposta a desvios produtivos, fatores todos diretamente relacionados à confiabilidade do lubrificante e à preservação dos motores e equipamentos da frota municipal.

A exigência ora motivada não se funda em preferência subjetiva, em direcionamento de marca ou em critério artificial de seleção. Ao contrário, decorre da necessidade de

mitigar riscos técnicos inerentes ao objeto, especialmente porque a frota municipal opera, ordinariamente, em condições severas de utilização, com trânsito em vias urbanas e rurais, estradas não pavimentadas, operações contínuas, carga elevada, poeira, variações térmicas e longos períodos de trabalho.

Em tais circunstâncias, a repetibilidade e a estabilidade do processo fabril do óleo lubrificante assumem importância decisiva, pois pequenas variações de formulação, viscosidade, aditivação e controle de contaminantes podem comprometer de modo significativo o desempenho do produto em campo.

A exigência da IATF 16949, portanto, não busca criar reserva de mercado, mas reduzir risco técnico de falhas mecânicas e de dano ao patrimônio público.

Não se pode desconsiderar o valor investido pelo Município na aquisição de uma máquina cuja tecnologia não permite o uso de qualquer óleo lubrificante, não respeitar isso é desconsiderar o zelo pelo dinheiro e patrimônio público.

Além disso, a necessidade de controle e rastreabilidade dos lubrificantes fornecidos à Administração é ampliada pelo fato de que eventual não conformidade de lote pode afetar simultaneamente diversos veículos e máquinas da frota, gerando impacto sistêmico no serviço público.

A lógica da IATF 16949, centrada em prevenção de defeitos, controle de processo e rastreabilidade na cadeia automotiva, mostra-se especialmente adequada para esse tipo de fornecimento, na medida em que permite maior capacidade de identificação da origem do produto, do lote produzido, da unidade fabril responsável e das ações corretivas eventualmente necessárias. Esse aspecto revela pertinência direta entre a certificação exigida e a necessidade administrativa de resguardar a continuidade dos serviços públicos e o patrimônio mecânico da municipalidade.

Também se destaca que o setor de lubrificantes automotivos já se encontra submetido a controle regulatório específico no Brasil, com exigência de registro e acompanhamento perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a qual mantém ferramentas públicas de consulta de registros ativos e programas de monitoramento de conformidade de lubrificantes.

Isso demonstra que a qualidade, a regularidade e a conformidade técnica desses produtos não são indiferentes ao interesse público, constituindo elementos objetivos e verificáveis do mercado regulado.

A Administração, portanto, ao exigir níveis adicionais de confiabilidade fabril compatíveis com a criticidade da aplicação automotiva, atua em harmonia com a própria lógica regulatória do setor.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a especificação do objeto deve guardar correspondência com a necessidade administrativa real, sendo legítima a imposição de

requisitos de qualidade desde que tecnicamente motivados, pertinentes ao objeto e proporcionais à finalidade da contratação, essa é inclusive a posição orientadora do TCU.

A lei admite a consideração de critérios e provas relacionadas à qualidade do produto e de seu processo de fabricação, desde que isso se conecte ao desempenho esperado e não represente exigência arbitrária ou desnecessária. Em outras palavras, não se exige certificação por capricho formal, mas porque a Administração identificou, de modo motivado, que a robustez do sistema de qualidade do fabricante é elemento relevante para o desempenho, a confiabilidade e a segurança do produto adquirido.

Para evitar qualquer interpretação de excesso ou restrição desarrazoada, a exigência foi delineada com critérios de proporcionalidade e pertinência objetiva. Em primeiro lugar, a certificação é exigida do fabricante do lubrificante, e não do mero revendedor, comerciante ou distribuidor, pois é no processo industrial de fabricação que se concentram os controles de composição, mistura, aditivação, estabilidade e liberação do produto. Em segundo lugar, a exigência não dispensa nem substitui as demais comprovações técnicas normalmente requeridas para o item, tais como atendimento às classificações de desempenho aplicáveis, regularidade do produto perante a ANP quando exigível, ficha técnica, boletim ou laudo do produto e compatibilidade com as especificações dos fabricantes dos motores e equipamentos. Em terceiro lugar, o requisito é formulado como meio de demonstrar maior confiabilidade do processo fabril, e não como mecanismo de vinculação a determinada marca comercial.

Assim, a exigência da certificação IATF 16949, cumulativamente à ISO 9001, revela-se tecnicamente adequada, necessária e proporcional ao atendimento do interesse público envolvido na contratação, sobretudo diante: (i) da criticidade do uso dos lubrificantes na proteção de motores e sistemas mecânicos da frota; utilização de tecnologias avançadas nas máquinas e veículos que exigem maior qualidade do lubrificante. (ii) do elevado custo de manutenção corretiva e substituição de componentes; (iii) do dever de preservação do patrimônio público; (iv) da necessidade de continuidade dos serviços públicos dependentes da frota; e (v) da conveniência de reduzir risco de fornecimento de produtos com menor robustez de controle fabril.

E nem se mencione que a Administração está restringindo o certame de forma arbitrária, mas exercendo o dever de definir o objeto com o nível de qualidade compatível com sua finalidade institucional.

A competitividade não se confunde com admissão irrestrita de produtos tecnicamente inferiores ou com processos fabris menos controlados, especialmente quando a economia aparente na aquisição pode resultar em custos muito superiores de manutenção, paralisação e substituição de equipamentos ao longo da execução contratual.

A seleção da proposta mais vantajosa, em sentido moderno, não se limita ao menor preço nominal, mas compreende a escolha de solução apta a gerar confiabilidade, durabilidade, desempenho e redução do custo global de operação da frota pública.

Diante de todo o exposto, justifica-se tecnicamente a exigência de que o fabricante dos óleos lubrificantes ofertados possua certificação ISO 9001 e certificação IATF 16949, sem prejuízo das demais exigências de regularidade e desempenho do produto, por se tratar de medida compatível com a natureza do objeto, com os riscos operacionais envolvidos e com a necessidade de proteção da frota e do patrimônio público municipal.

3. Objeto e Objetivos da Contratação

Do Objeto: A presente licitação tem por objeto a realização de **REGISTRO DE PREÇOS** contratação, a fim de viabilizar a aquisição de óleos lubrificantes e fluídos conforme a necessidade, para a Frota da Prefeitura Municipal de Ipira e da Frota do Fundo Municipal de Saúde.

C Os serviços poderão ser utilizados para deslocamento de servidores, equipes técnicas, materiais ou equipamentos vinculados às atividades institucionais da Administração Municipal.

- As solicitações de transporte serão realizadas pelas Secretarias Municipais mediante emissão de autorização ou solicitação formal, conforme necessidade das atividades administrativas.
- O Município comunicará a empresa contratada com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas sobre a necessidade do serviço, informando data, horário, local de saída e destino do deslocamento.
- Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá responder no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, confirmando a disponibilidade para realização do transporte e apresentando estimativa de quilometragem a ser percorrida.
- A empresa contratada deverá disponibilizar veículos em condições adequadas de segurança, higiene, conforto e funcionamento, devidamente licenciados e regularizados conforme a legislação de trânsito vigente.
- Todos os veículos utilizados deverão possuir manutenção preventiva e corretiva em dia, devidamente comprovada por registros ou controles de manutenção.
- Os veículos deverão possuir todas as habilitações, licenças, vistorias e certificações exigidas pela legislação vigente para o transporte coletivo de passageiros.
- Os motoristas responsáveis pela condução dos veículos deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo utilizado, bem como capacitação adequada para transporte coletivo de passageiros.

- A prestação do serviço deverá ocorrer de forma segura, observando rigorosamente as normas de trânsito, incluindo limites de velocidade e demais regras de circulação.
- A empresa deverá observar as normas relativas à jornada de trabalho e períodos de descanso dos motoristas, visando evitar situações de fadiga que possam comprometer a segurança dos passageiros.
- Os veículos deverão possuir e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação, tais como cintos de segurança, extintores de incêndio dentro do prazo de validade, tacógrafos e demais dispositivos obrigatórios.
- A empresa contratada deverá cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria solicitante, assegurando pontualidade e regularidade na prestação do serviço.
- O embarque e desembarque dos passageiros ocorrerá nos locais indicados pela Secretaria requisitante, podendo envolver deslocamentos dentro e/ou fora do município.
- A contagem da quilometragem para fins de faturamento será realizada exclusivamente a partir do ponto de embarque dos passageiros até o destino final informado pela Administração.
- Não serão considerados no cálculo da quilometragem os deslocamentos do veículo até o ponto de embarque, retorno à garagem ou quaisquer trajetos que não correspondam ao transporte efetivo dos passageiros.
- Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão possuir no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, considerando as exigências de segurança estabelecidas na legislação aplicável ao transporte coletivo.
- A empresa contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução do serviço, incluindo combustível, manutenção dos veículos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais.
- A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros, garantindo a segurança, conforto e bem-estar dos passageiros transportados.

4. Quantidade Estimada e Valor Estimado

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	25	BALDE	ADITIVO CONCENTRADO PARA RADIADOR, PROTEÇÃO MÍNIMA DE -40°C A +125°C, ATENDENDO ÀS NORMAS NBR 13705 OU EQUIVALENTE. BALDE 20 LITROS.	R\$ 591,67	R\$ 14.791,75
02	10	CAIXA	ADITIVO PARA RADIADORES FORMULADO PARA LINHA DE VEÍCULOS LEVES E PESADAS QUE NECESSITAM DE UMA PROTEÇÃO ESPECIAL PARA O SISTEMA ARREFECIMENTO. INDICADO PARA VEÍCULOS LEVES MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E	R\$ 475,67	R\$ 4.756,70

			DIESEL LEVES E ATENDENDO A NORMATIVA NBR 13705. CAIXA COM 12 DE 1L.		
03	15	CAIXA	APRIMORADOR PARA ÓLEO DE MOTOR DIESEL, DESTINADO À PROTEÇÃO DE COMPONENTES INTERNOS DO MOTOR E MELHORIA DA LUBRIFICAÇÃO. CAIXA COM 12 DE 1L.	R\$ 1.078,33	R\$ 16.174,95
04	15	CAIXA	APRIMORADOR PARA ÓLEO DE MOTOR GASOLINA, DESTINADO À PROTEÇÃO E MELHORIA DA LUBRIFICAÇÃO DO MOTOR. CAIXA COM 12 DE 500 ML.	R\$ 891,00	R\$ 13.365,00
05	10	CAIXA	ADITIVO PARA DIFERENCIAL E TRANSMISSÕES MECÂNICAS, INDICADO PARA REDUZIR ATRITO E DESGASTE EM ENGRENAGENS. CAIXA COM 24 EMBALAGENS DE 500 ML.	R\$ 1.946,33	R\$ 19.463,30
06	300	BALDE	FLUIDO ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO), PARA SISTEMAS SCR DE VEÍCULOS A DIESEL. BALDE 20 LITROS.	R\$ 115,53	R\$ 34.659,00
07	15	BALDE	GRAXA GRAFITADA À BASE DE SABÃO DE LÍTIO, INDICADA PARA PINOS E ARTICULAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. EMBALAGEM DE 20 KG	R\$ 648,57	R\$ 9.728,55
08	50	BALDE	GRAXA DE MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, À BASE DE SABÃO DE LÍTIO, COR AZUL, CONSISTÊNCIA NLGI 2, PONTO DE GOTA MÍNIMO 180°C. BALDE 20 KG.	R\$ 762,08	R\$ 38.104,00
09	60	BALDE	ÓLEO HIDRÁULICO ANTI-DESGASTE (AW) PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS DE ALTA PRESSÃO, VISCOSIDADE ISO VG 46. BALDE 20 LITROS.	R\$ 586,40	R\$ 35.184,00
10	50	BALDE	ÓLEO HIDRÁULICO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E TRANSMISSÕES HIDRÁULICAS, VISCOSIDADE ISO VG 32 OU EQUIVALENTE. BALDE 20 LITROS.	R\$ 578,33	R\$ 28.916,50
11	50	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 10W40, INDICADO PARA MOTORES DIESEL. BALDE 20 LITROS.	R\$ 632,28	R\$ 31.614,00
12	50	BALDE	ÓLEO HIDRÁULICO ISO VG 68, TIPO HLP, CONFORME DIN 51523. BALDE 20 LITROS.	R\$ 422,42	R\$ 21.121,00
13	20	BALDE	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ATF TIPO A OU EQUIVALENTE. BALDE 20 LITROS.	R\$ 623,49	R\$ 12.469,80
14	10	CAIXA	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 20W50, PARA MOTORES A GASOLINA OU ETANOL. EMBALAGEM 24 LITROS.	R\$ 735,69	R\$ 7.356,90
15	30	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAL E ENGRENAGENS API GL-5, VISCOSIDADE SAE 85W140. BALDE 20 LITROS.	R\$ 541,61	R\$ 16.248,30
16	30	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAL API GL-5, VISCOSIDADE SAE 90, CONFORME MIL-L-2105D OU EQUIVALENTE. BALDE 20 LITROS.	R\$ 570,97	R\$ 17.129,10
17	100	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL API CI-4 OU SUPERIOR, VISCOSIDADE SAE 15W40. BALDE 20 LITROS.	R\$ 433,97	R\$ 43.397,00
18	10	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E HIDRÁULICOS DE MÁQUINAS	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00

			PESADAS (TIPO UTTO OU EQUIVALENTE). BALDE 20 LITROS.		
19	10	CAIXA	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS, CLASSIFICAÇÃO API TC E JASO FC OU SUPERIOR. CAIXA COM 24 EMBALAGENS DE 500 ML.	R\$ 1.014,65	R\$ 10.146,50
20	20	CAIXA	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W40, CLASSIFICAÇÃO API SL/CF OU SUPERIOR, PARA MOTORES A GASOLINA. CAIXA COM 24 LITROS.	R\$ 895,80	R\$ 17.916,00
21	80	BALDE	ÓLEO MULTIFUNCIONAL UTTO SAE 10W30, INDICADO PARA TRANSMISSÕES, SISTEMAS HIDRÁULICOS E FREIOS ÚMIDOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, ATENDENDO ESPECIFICAÇÕES EQUIVALENTES M1135 / JDM J20C / ALLISON C4 OU EQUIVALENTES. BALDE 20 LITROS.	R\$ 564,68	R\$ 45.174,00
22	15	BALDE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS DE CAMINHÕES, VISCOSIDADE SAE 50 OU EQUIVALENTE. BALDE 20 LITROS.	R\$ 703,00	R\$ 10.545,00
23	50	BALDE	ÓLEO PARA CONVERSORES DE TORQUE E SISTEMAS HIDRÁULICOS, ATENDENDO CATERPILLAR TO-4 OU EQUIVALENTE, VISCOSIDADE SAE 30. BALDE 20 LITROS.	R\$ 689,33	R\$ 34.466,50
24	10	CAIXA	FLUIDO DE FREIO AUTOMOTIVO DOT 4. CAIXA COM 24 EMBALAGENS DE 500 ML.	R\$ 911,38	R\$ 9.113,80
25	20	CAIXA	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 10W40, CLASSIFICAÇÃO API SP OU SUPERIOR, INDICADO PARA MOTORES A GASOLINA OU FLEX. CAIXA COM 24 LITROS.	R\$ 879,00	R\$ 17.580,00
26	20	CAIXA	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W30, CLASSIFICAÇÃO API SP / ILSAC GF-6 OU SUPERIOR, PARA MOTORES A GASOLINA OU FLEX. CAIXA COM 24 LITROS.	R\$ 913,30	R\$ 18.266,00
27	20	CAIXA	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W20, CLASSIFICAÇÃO API SP OU SUPERIOR, PARA MOTORES A GASOLINA OU FLEX. CAIXA COM 24 LITROS.	R\$ 1.013,15	R\$ 20.263,00
28	300	LT	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL OU FLEX, SAE 0W-20, 100% SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO API SP OU SUPERIOR, PROVENIENTE DE FABRICANTE COM SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE CERTIFICADO CONFORME IATF 16949 OU EQUIVALENTE. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	R\$ 42,67	R\$ 12.801,00

Valor estimado total: R\$ 567.052,05 (quinhentos e sessenta e sete mil, cinquenta e dois reais e cinco centavos).

6. Viabilidade e Sustentabilidade

A contratação para aquisição de óleos lubrificantes e fluídos destinados à frota municipal mostra-se plenamente viável, considerando a necessidade contínua de manutenção

preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução dos serviços públicos. Trata-se de itens de consumo essencial para o funcionamento adequado dos veículos, sendo sua reposição periódica indispensável para garantir a disponibilidade e a operacionalidade da frota.

Sob o aspecto da viabilidade, verifica-se que os produtos pretendidos são amplamente disponíveis no mercado, existindo diversos fornecedores aptos a atender à demanda da Administração, o que favorece a competitividade do certame e possibilita a obtenção de propostas vantajosas para o Município.

No que se refere à sustentabilidade, a utilização de lubrificantes e fluídos adequados contribui diretamente para a preservação dos sistemas mecânicos dos veículos, reduzindo desgastes prematuros, evitando falhas e prolongando a vida útil da frota. Essa prática diminui a necessidade de manutenções corretivas frequentes, reduz custos operacionais e evita a substituição antecipada de veículos, promovendo o uso mais racional dos recursos públicos.

Além disso, a correta manutenção da frota também contribui para o melhor desempenho dos veículos, podendo refletir em maior eficiência no consumo de combustível e menor emissão de poluentes, alinhando-se a boas práticas de gestão ambiental.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, além de contribuir para a sustentabilidade da gestão pública, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

7. Requisitos para Contratação

A contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Disponibilidade: Disponibilidade para entregar o objeto no prazo determinado
- Pazo de entrega: O serviço deve ser realizado na data e local que foi solicitado.
- Condições de Pagamento: O pagamento será realizado conforme o valor efetivamente entregue, em até 30 dias após a entrega dos materiais.

8. Alternativas Consideradas

Alternativa	Análise	Análise	Conclusão
Contratação de empresa para execução de manutenção mecânica com fornecimento dos insumos inclusos	Contudo, essa alternativa não se mostrou a mais adequada para a realidade do Município, uma vez que grande parte das manutenções preventivas é realizada pela própria equipe da Administração ou por oficinas contratadas apenas para serviços específicos. Além disso, o fornecimento de lubrificantes pela empresa prestadora de serviço reduziria o controle da Administração sobre as especificações técnicas e a qualidade dos produtos	Inviável	Descarta

	utilizados, podendo ainda elevar os custos do serviço.		
Utilização de atas de registro de preços de outros órgãos ou consórcios públicos	Todavia, nem sempre há atas vigentes com itens compatíveis com as especificações e quantidades necessárias à frota municipal, o que poderia limitar o atendimento adequado da demanda.	Inviável	Descarta
Realização de processo licitatório próprio para aquisição dos lubrificantes e fluídos	preferencialmente por meio de Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a alternativa mais viável e vantajosa. Essa solução permite maior planejamento das aquisições, flexibilidade no fornecimento conforme a necessidade, manutenção de estoque mínimo para atendimento das demandas da frota e garantia de competitividade entre fornecedores, assegurando melhores condições de preço e qualidade para a Administração Pública.	Riscos mitigados	Viável

8.1. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a contratação para aquisição de óleos lubrificantes e fluídos destinados à manutenção da frota municipal é necessária e plenamente justificada, considerando a importância desses insumos para o adequado funcionamento dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos.

A manutenção preventiva por meio da utilização de lubrificantes e fluídos apropriados contribui para a preservação dos sistemas mecânicos, redução de desgastes prematuros, aumento da vida útil da frota e diminuição de custos com manutenções corretivas, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Assim, conclui-se que a contratação é adequada e indispensável para assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais do Município.

9. Critérios de Seleção da Empresa

Os critérios de seleção incluirão a melhor e proposta financeira, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

9.1. Das Obrigações da Contratada

- fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

- c. prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d. responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e. enviar no e-mail compras@ipira.sc.gov.br, a respectiva nota fiscal, com os dados do processo, pregão, contrato, solicitação de fornecimento e com destaque dos valores de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012;
- f. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhistas;
- g. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos produtos/serviços entregues bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos;
- h. Efetuar a entrega mediante autorização de fornecimento, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis do solicitado;
- i. Efetuar a entrega do objeto na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo;
- j. A contratada deverá fornecer obrigatoriamente os produtos da mesma marca apresentada em sua proposta, não sendo permitida a substituição por outra marca sem prévia e expressa autorização da Administração.

10. Prazos

O Prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses, podendo ser prorrogada se a necessidade de a administração assim justificar nos termos que autoriza Lei 14.133/21 com aplicação do INPC para efeitos de atualização do contrato quando prorrogado.

11. Fundamento Legal:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - Pregão;

Município de Ipirá/SC, 12 de março de 2026.

Rodrigo Paulo de Simas
Diretor de Administração